



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.034, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>Mural Fmcs</i>
Em	<i>30/04/2024</i>
Matricula do Servidor:	<i>10503</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Conceição da Barra/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra - PREVICOB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto no artigo 9º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com art.195, § 11º, da Constituição Federal de 1.988, combinado ainda, com os termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022, constante no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo faz parte do cumprimento da Decisão n.º 04768/2023-5 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferida no Processo n.º 02390/2021-4.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 8º - O IPREB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM; e


II – em caso de atraso de 03 parcelas consecutivas ou intermitente.

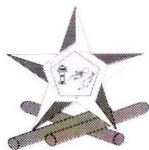
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Wailson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI Nº 3.034/2024
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.077/0001-34	Número do acordo: 00169/2024	Data de consolidação do	26/03/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra / ES		Data de assinatura do Termo:	26/03/2024
Título insuficiência financeira		Data de vencimento da 1ª	30/04/2024
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 12/2020 Final: 12/2021 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 4.694.234,03 **Diferença apurada** 6.291.145,11

Valor da parcela na data de 104.852,42

Critérios de atualização para consolidação do

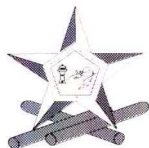
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

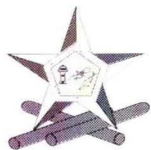


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
12/2020	1.489.057,79	1,35	23,34	347.546,09	19,00	348.954,74	14.890,58	2.200.449,20
13/2020	0,00		23,34	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,25	23,03	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,86	21,98	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,93	20,85	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,31	20,48	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,83	19,49	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,53	18,86	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,96	17,73	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,87	16,71	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
09/2021	0,00	1,16	15,38	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	1,25	13,95	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
11/2021	0,00	0,95	12,88	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00
12/2021	3.205.176,24	0,73	12,06	386.544,25	13,00	466.923,66	32.051,76	4.090.695,91
13/2021	0,00		12,06	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.694.234,03			734.090,34		815.878,40	46.942,34	6.291.145,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
66874076604	ALEX DA SILVA MOURA	Testemunha 1	Assinatura não realizada
10837079810	FABRÍCIO SIQUARA GONÇALVES	Testemunha 2	Assinatura não realizada
07148656736	MÁRIO LUIZ DA SILVA JUNIOR	Representante da Unidade Gestora	Assinatura não realizada
08975250784	WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada



Ainda faltam assinaturas digitais serem feitas neste documento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1143283&crc=5A1BB585>, informando o código verificador: 1143283 e código CRC: 5A1BB585.